	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS – POLÍTICA DE VOTO DTVM</b>	Código	N.APC.2.026/0002
		Responsável	DIGER/GERET
		Vigência	30/12/2016 – 29/12/2018
		Página	1/6

**TÍTULO:** **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS – POLÍTICA DE VOTO DTVM**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA EXECUTIVA

**FINALIDADE:** Promover as orientações para o exercício do direito de voto em assembleias relativas aos ativos da carteira dos fundos geridos pela BRB DTVM.

**ELABORADOR:** Diretoria de Gestão de Fundos de Investimentos/Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – Diger/Geret.

**APROVAÇÃO:** Aprovado na 628ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 29/12/2016, nos termos da Nota Executiva Diger/Geret – 2016/009, de 22/12/2016.


**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 30 de dezembro de 2016.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.  
Diretrizes do Conselho de regulação e melhores práticas de fundos de investimento para Política de exercício de direito de voto em Assembleias.  
Instrução CVM nº 555/2014.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:** Procedimento Operacional Padrão da Geret – Diger/Geret.


**NORMAS REVOGADAS:** Manual de Procedimentos de Exercício de Direito de Voto em Assembleias – Política de Voto DTVM, 1ª versão, aprovado na 609ª Reunião de Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 28/12/2015.

**HISTÓRICO:** 1ª versão – Aprovada na 609ª Reunião de Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 28/12/2015.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS – POLÍTICA DE VOTO DTVM</b>	Código	N.APC.2.026/0002
		Responsável	DIGER/GERET
		Vigência	30/12/2016 – 29/12/2018
		Página	2/6

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – ESTRUTURA.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II – DIRETRIZES DO PROCESSO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE VOTO .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DE VOTO .....	6
<b>CAPÍTULO II – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLEIA .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO III – COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I – COMITÊ DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULOS I – VALIDADE E ÂMBITO .....</b>	<b>6</b>

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS – POLÍTICA DE VOTO DTVM</b>	Código	N.APC.2.026/0002
		Responsável	DIGER/GERET
		Vigência	30/12/2016 – 29/12/2018
		Página	3/6

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I – OBJETIVOS**

Art. 1º. O Manual de Procedimentos de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, doravante chamado “Política de Voto”, constitui-se de um conjunto de diretrizes e recomendações que objetivam orientar o exercício do direito de voto pelos fundos de investimento geridos pela BRB DTVM S/A (“BRB DTVM” ou “Gestor”), cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais (“Assembleias”), especificamente quando forem deliberadas nas Assembleias as matérias descritas neste documento a respeito dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos respectivos fundos de investimento.

Art. 2º. Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento geridos pela BRB DTVM e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.

Art. 3º. Nos termos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA para os Fundos de Investimento, a presente Política de Voto poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a BRB DTVM não adota Política de Voto para o fundo;
- II - Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III - Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR’s.

Art. 4º. O exercício de direito de voto é obrigatório quando as assembleias tratarem de Matérias Relevantes, descritas no artigo 9º desse Manual com exceções descritas no artigo 10.

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS**


Art. 5º. A BRB DTVM, no cumprimento das disposições desta Política de Voto, atuará no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela BRB DTVM, de forma a respeitar seu dever fiduciário e garantir tratamento equânime para todos os investidores dos referidos fundos.

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO III – ESTRUTURA**

Art. 6º. A estrutura para o exercício do direito de voto em Assembleias é formada pelo Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros (“CIRT”) e pela Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros – DIRGE, que conta com a Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – GERET.

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES**

Art. 7º. O gerenciamento do exercício do direito a voto em assembleias é de responsabilidade da GERET, área responsável pela gestão das carteiras de terceiros.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS – POLÍTICA DE VOTO DTVM</b>	Código	N.APC.2.026/0002
		Responsável	DIGER/GERET
		Vigência	30/12/2016 – 29/12/2018
		Página	4/6

Art. 8º. Cabe a Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros o acompanhamento, registro e controle das assembleias ocorridas e do exercício ou não do direito de voto. Quando o direito de voto não é exercido, deve-se registrar o motivo justificado, conforme regras previstas neste manual.

**TÍTULO II – DIRETRIZES DO PROCESSO**  
**CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE VOTO**

**SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 9º. Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do direito de voto pela BRB DTVM, nos termos deste manual de Voto:


I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleger representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovar plano de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento.

II - No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterar a política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) mudar o administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumentar a taxa de administração e/ou taxa de performance e/ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterar as condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidar o Fundo de Investimento; e

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS – POLÍTICA DE VOTO DTVM</b>	Código	N.APC.2.026/0002
		Responsável	DIGER/GERET
		Vigência	30/12/2016 – 29/12/2018
		Página	5/6

g) convocar assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 38 da Instrução CVM nº 555/2014, referente ao fechamento do fundo para resgates em casos excepcionais de falta de liquidez de ativos componentes da carteira.

IV – No caso de Fundos de Investimentos Imobiliários – FII:

- a) seguir as diretrizes do inciso III do art. 9º deste Manual;
- b) adotar consultoria imobiliária;
- c) estabelecer taxa de consultoria imobiliária;
- d) eleger representantes de cotistas.

V – No caso de Imóveis:

- a) Aprovar despesas extraordinárias;
- b) Aprovar orçamento;
- c) Eleger síndico e/ou conselheiros;
- d) Alterar na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

Art. 10. Ainda que as assembleias versem sobre Matérias Relevantes Obrigatórias, o exercício do direito de voto pelo Gestor não será obrigatório nas seguintes hipóteses:

I - Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;


II - Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

III - Quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, ambos mensurados na data da convocação da assembleia;

IV - Quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Art. 11. É facultado ao Gestor não votar nas assembleias dos ativos financeiros cuja emissão seja de empresas do BRB e/ou coligadas.

Art. 12. Adicionalmente, se o gestor entender que o seu julgamento a respeito das matérias a serem votadas possa ser afetado por possível conflito de interesse, reserva-se ao direito de não votar.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS – POLÍTICA DE VOTO DTVM</b>	Código	N.APC.2.026/0002
		Responsável	DIGER/GERET
		Vigência	30/12/2016 – 29/12/2018
		Página	6/6

## SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DE VOTO

Art. 13. As manifestações de voto ficarão a cargo da Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros (“DIRGE”) que serão comunicadas à GERET para sua efetivação. Quando a DIRGE acreditar ser necessário, em virtude da relevância do assunto a ser votado ou de participação expressiva no ativo, as decisões serão submetidas ao CIRT cujas decisões serão registradas e formalizadas em ata e estarão disponíveis na BRB DTVM para consulta. Em ambos os casos, o prazo de comunicação aos cotistas é de 15 dias corridos via publicação de informe no site do administrador.

Art. 14. Mesmo nos casos de não adesão à Política de Voto por determinado fundo de investimento, o Gestor, a seu único e exclusivo critério, e sempre com vistas à atuação no melhor interesse de seus fundos de investimento, poderá votar em assembleias de matérias que considerar pertinentes, com o objetivo de defender os interesses dos condôminos, seguindo os Princípios Gerais e Diretrizes deste manual.

### TÍTULO II – DIRETRIZES DO PROCESSO

#### CAPÍTULO II – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLEIA

Art. 15. O controle do processo de execução da Política de Voto é de responsabilidade da GERET da BRB DTVM.

Art. 16. Cabe ao Gestor, ou ao representante legal por ele definido e autorizado, a responsabilidade de proferir o voto em assembleia de acordo com a decisão da DIRGE ou do CIRT. Para isso, o Administrador do Fundo dará representação legal para o exercício do direito de voto.

### TÍTULO III – COMUNICAÇÃO

#### CAPÍTULO I – COMITÊ DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Art. 17. A Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros representa a instância máxima de decisão de votos quando obrigatório o exercício, nos termos dessa política, com exceção dos eventos em que a DIRGE submeta a decisão ao CIRT.

Art. 18. Conforme dispõe o seu Regimento Interno, o CIRT é composto pelos Diretores da BRB-DTVM, além do Superintendente SURAF, dos gerentes de área da BRB DTVM e do gerente da área de controle de risco que não terão direito a voto.

### TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULOS I – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 19. Esta versão do Manual passa a vigorar a partir do primeiro dia seguinte à data de sua publicação e é destinada ao gerenciamento do exercício do direito de voto em assembleias.